



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DE SEPARAÇÃO TUBULAR, INCLUSA A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS MESMAS, PARA ATENDER À DEMANDA RELACIONADA ÀS COMEMORAÇÕES DO “DIA DA PÁTRIA/DESFILÉ CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO”, NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2023.**

1.3. **1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações:**

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	446811	DIÁRIA	750	LOCAÇÃO DE GRADES DE SEPARAÇÃO COM DIMENSÕES: 1,20 M X 2 M EM TUBO DE ½ NA CHAPA DE 2 MM COM FERRO MACIÇO, GALVANIZADAS. (MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de controlar o tráfego, fechar o circuito do evento e proporcionar segurança ao público presente, durante as comemorações do “Dia da Pátria/Desfile Cívico de 07 de setembro de 2023, data histórica, comemorada em todo território nacional, com a realização de desfiles, solenidades públicas, espetáculos musicais e diversos tipos de manifestações patrióticas. Desta forma, será necessária a realização da referida contratação, por meio de dispensa de licitação, tendo em vista a iminência do evento, e ausência de saldo na atual ata vigente para este item (Processo Licitatório 557/2022 – Pregão Eletrônico 300/2022), uma vez que houve a necessidade de sua utilização por completo no evento do 165º aniversário da cidade de Montes Claros.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

DA GARANTIA

3.1 Considerando que o Objeto do presente Termo de Referência é explícito e objetivo em seu enunciado, a Secretaria Municipal de Cultura entende que não é necessário garantia para contratação deste serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no dia 06 de setembro de 2023 das 22:00 horas às 05:00 do dia 07 de setembro com desmontagem a partir das 16:00 horas, para as comemoração do “Dia da Pátria/Desfile Cívico de Sete de Setembro” na Avenida Deputado Esteves Rodrigues (Avenida Sanitária), conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. O envio da Ordem de Serviço à contratada da ata poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

5.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

5.5. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a prestação do serviço contratado;

5.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, ao local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade a ida e retorno dos mesmos.

5.7. Quando da execução do objeto contratado, o mesmo deverá estar acompanhado de um comprovante de entrega o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (sendo uma via para a Contratada e a outra para a Secretaria de Cultura) e deve ser conferido de acordo com a Ordem de Serviços, quantidade, qualidade, especificação, data e local de entrega e caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

esteja em desacordo com as especificações constantes nas descrições do item, o mesmo deverá ser devolvido juntamente com o comprovante de entrega não assinado;

5.8. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos à realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

5.9. Disponibilizar 01 (um) profissional responsável pela Coordenação do serviço e atendimento à Secretaria de Cultura, que deverá atender durante a fase de preparação da solenidade. Deve informar telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato do mesmo, e ainda, acompanhar presencialmente todo o evento;

5.10. Administrar e fornecer o objeto contratado, respondendo por ele perante o Contratante;

5.11. Prestar informações sobre toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço e assistir ao Contratante no cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

5.12. Garantir que a estrutura contratada para o evento esteja em bom estado de conservação, devendo, ainda, durante todo o período de realização do evento, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter o objeto a ser contratado em adequado estado de conservação.

5.13. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Município de Montes Claros, através da Secretaria de Cultura, o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

5.14. Apresentar documento de posse ou locação das grades no ato da prestação do serviço.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.15. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

5.16. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

5.17. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.18. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.19. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).;

5.20. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, para atendimento à execução do serviço;

5.21. Prestar toda a orientação e informação necessária requerida pela Contratada para a adequada prestação do serviço;

5.22. Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela Contratada;

5.23. Responsabilizar-se pela aprovação da prestação do serviço, objeto deste Termo, junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.24. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Cultura, através de seu servidor Armandio José Flávio, portador da matrícula nº 951482-1/1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.529.006-91.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.25. As prestações de serviços serão recebidas da seguinte forma:

5.25.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.25.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência do serviço e, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

5.26. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta prestação dos serviços

5.27. Na hipótese do item apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.28. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

5.29. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.30. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

5.31. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

5.31.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

(trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

5.31.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.32. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Sendo possível, o fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de dispensa de licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2. Deverá ser apresentado atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

7.3. A Contratada deverá disponibilizar técnicos qualificados e experientes na montagem das grades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

8. ESTIMATIVAS DE VALORES

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Dotação orçamentária:		Elemento despesa	de Ficha:
02.19.01-13.392.0019.2.051		33903999	8468
Fonte de recursos: 1501 - outros recursos não vinculados.			

Montes Claros, 11 de agosto de 2023

Júnia Velloso Rebello
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS